ência permanente: 5 (cinco) anos, sendo obrigatório, para a sua renovação a atualização dos dados cadastrais junto a AMC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento; II - Para pessoas com deficiência temporária: 2 (dois) a 6 (seis) meses, de acordo com o laudo médico e a critério da AMC. Neste caso, a renovação ficará condicionada a comprovação da necessidade, a partir de novo laudo médico apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento. § 1º - Após o vencimento da credencial expedida pela AMC, as mesmas poderão ser utilizadas normalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem constituir infração de trânsito. § 2º - Terminados os prazos máximos estabelecidos para renovação da credencial expedida pela AMC, se não renovada, esta será automaticamente cancelada, devendo ser feito, se for o caso, o recadastramento, conforme previsto no art. 4º desta portaria, para aquisição de uma nova credencial. § 3º - A credencial expedida por órgão ou entidade executiva de trânsito de outro município só será aceita como válida pela fiscalização da AMC se estiver rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos por Resolução do CONTRAN e dentro do prazo de validade impresso no documento, se for o caso. Art. 10 - Para a renovação do credenciamento, até os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 9º deverão ser apresentados laudo médico e comprovante de endereço devidamente atualizados, conforme os casos previstos nas alíneas “c” e “d” do inciso I e alínea “d” e “e” do inciso II do art. 5º desta portaria. Parágrafo Único - no caso de renovação ou recadastramento a entrega da nova credencial só será feita mediante a devolução da credencial antiga ou boletim de ocorrência justificando a sua inexistência por furto, extravio ou dano. Art. 11 – O beneficiário deverá informar ao órgão de trânsito expedidor a mudança de endereço, apresentando cópia e original de comprovante de endereço, na forma do § 2º do art. 5º desta portaria. Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria AMC nº 183/09, de 28 de outubro de 2009. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC, aos 06 de junho de 2017. **Francisco Arcelino Araújo Lima - SUPERINTENDENTE.**

*** *** ***

PORTARIA 180/2017

Institui o cadastro e regulamenta o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de apoio ao tráfego e locação de dispositivos de sinalização auxiliar no Município de Fortaleza.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC, autoridade de trânsito do Município de Fortaleza, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 189/2014. CONSIDERANDO que os Pólos Geradores de Viagens são empreendimentos que atraem ou produzem grande número de veículos causando impactos na circulação viária. CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a sua segurança, será iniciada sem autorização prévia da AMC. CONSIDERANDO a necessidade da atuação de orientadores de trânsito nos Pólos Geradores de Viagens, eventos e obras, para auxiliar os condutores e pedestres em seus deslocamentos. CONSIDERANDO que a sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados nas vias públicas com o objetivo de garantir a sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos pedestres, bem como dos veículos que nela circulam. CONSIDERANDO a importância da utilização da sinalização auxiliar para proporcionar maior segurança aos usuários da via, alertando sobre situações de perigo que possam comprometer a segurança viária. CONSIDERANDO que os dispositivos de sinalização auxiliar devem obedecer às características de forma, dimensões, cores e símbolos dispostos na legislação de trânsito e normas da Associação Brasileiro de Normas Técnicas - ABNT. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se instituir um cadastro de empresas credenciadas pela administração pública municipal, por meio da AMC, a fim de garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, regulamentando o credenciamento e estabelecendo critérios mínimos para execução das atividades previstas nesta portaria e em conformidade com a legislação vigente. RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer um conjunto de normas e diretrizes para o cadastramento, credenciamento e exercício das atividades de apoio ao tráfego em logradouros públicos e locação de dispositivos de sinalização auxiliar no Município de Fortaleza, a serem contratadas e custeadas pelos responsáveis pela operação do empreendimento, execução da obra ou realização do evento. Art. 2º - No caso de implantação de Pólos Geradores de Viagens, realização de eventos e execução de obras, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, ou qualquer outro tipo de intervenção que não seja executada diretamente pelo Município de Fortaleza, Estado do Ceará ou União caberá à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC a análise e adoção das medidas mitigadoras capazes de reparar, atenuar, controlar ou eliminar seus efeitos indesejáveis, instituindo, quando necessário, a imposição, aos responsáveis pelos Pólos Geradores de Viagens, eventos, obras ou qualquer outro tipo de intervenção na fluidez do tráfego, a contratação da prestação de serviço de apoio ao tráfego e locação de dispositivos de sinalização auxiliar nos padrões definidos no Anexo I. Parágrafo único – A empresa credenciada contratada e o contratante, responsáveis pelo evento, obra ou Pólos Geradores de Viagens, que descumprirem qualquer procedimento administrativo previsto são corresponsáveis e serão punidos com multa com base no Art. 95 § 3º da lei 9.503/1997, independente das cominações cíveis e penais. Art. 3º - A prestação de serviço de apoio ao tráfego e locação de dispositivos de sinalização auxiliar a serem utilizados em vias públicas do Município de Fortaleza, somente poderá ser realizada por empresa devidamente credenciada junto a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Art. 4º - As empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego e locadoras de dispositivos de sinalização auxiliar deverão estar inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em atividade compatível com a prestação de serviço objeto desta portaria, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE. Art. 5º - Para solicitação de credenciamento as empresas deverão protocolar requerimento no setor de atendimentos da AMC, contendo a identificação completa da empresa: razão social, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, nome completo do responsável legal, endereço físico, eletrônico e telefone. Parágrafo único – O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: I – Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; II - Cópia autenticada do Contrato social; III - Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento; IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal constituída de certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União; V - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da empresa e/ou filial em Fortaleza, se houver; VI - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Art. 6º - Estão impedidas de participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer uma das seguintes condições: I - Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição; II - Estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação; III – Impedidas de licitar e contratar com a Administração; IV – Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração. Art. 7º - Após a aprovação da documentação apresentada, a empresa deverá: I – Fazer um treinamento teórico e prático, prévio, objetivando identificar a aptidão do candidato

com a atividade de orientador de trânsito; II – Submeter todos os candidatos aprovados no treinamento previsto no inciso anterior, à capacitação indicada pela AMC, conforme definido no Anexo II; III – Apresentar as amostras de todos os dispositivos de sinalização auxiliar a serem utilizados na prestação de serviço, para análise da conformidade com as especificações contidas no Anexo I desta portaria, em até 15 (quinze) dias, após a aprovação da documentação. § 1º - A empresa especializada na prestação de serviço de apoio ao tráfego que contratar novos funcionários deverá apresentar o certificado de capacitação previsto no inciso II, de forma individualizada. § 2º - O exercício da atividade de orientador de trânsito, nas empresas credenciadas, somente poderá ser iniciado após a apresentação do certificado de aprovação no treinamento indicado pela AMC. § 3º - Todos os orientadores de trânsito deverão estar uniformizados e identificados, conforme definido no Anexo III. § 4º - Os orientadores de trânsito não tem poder de fiscalização de qualquer natureza. Art. 8º - São atribuições do orientador de trânsito: I – Orientar os condutores e pedestres; II – Disciplinar o fluxo de tráfego; III – Atuar nas interdições de vias; IV – Explicar as alterações de tráfego nas interdições; V – Auxiliar os pedestres durante a travessia; VI – Comunicar-se com os usuários das vias, mediante sinais sonoros ou gestos. Art. 9º - Sendo aprovada, a AMC expedirá o Credenciamento em nome da empresa com validade de 24 (vinte e quatro) meses. § 1º - É defeso a empresa credenciada colocar em atividade orientador de trânsito não aprovado em curso indicado pela AMC ou utilizar para o uso definido nesta Portaria, cones, cavaletes, gradis e barreiras de concreto com características diversas do que foi disponibilizado para os testes, sob pena de descredenciamento; § 2º - Quando em uso, os cones, cavaletes, gradis e barreiras de concreto deverão exibir o nome da empresa credenciada seja em placa, adesivo ou qualquer outro tipo de meio para garantir a sua verificação pelos servidores da AMC. Art. 10 - A relação das empresas credenciadas, será publicada no diário oficial do Município de Fortaleza e disponibilizada no portal da AMC. Parágrafo único: As empresas credenciadas serão constantemente avaliadas pela AMC, relativo ao cumprimento das ordens de serviço, plano operacional, postura e desempenho funcional do seu colaborador, além das características técnicas dos materiais utilizados nas operações de trânsito, estabelecidos nesta portaria. Art. 11º - As empresas cadastradas somente poderão operar e utilizar dispositivos de sinalização auxiliar conforme ordem de serviço fornecida pela AMC. Art. 12º - As empresas credenciadas poderão ter seu registro cancelado, a qualquer tempo, após a devida notificação e amplo direito de defesa, quando não cumprirem com as normas estabelecidas nesta Portaria, não executarem o plano operacional conforme definido na ordem de serviço emitida pela AMC ou utilizarem dispositivos de sinalização auxiliar em desacordo com o estabelecido no Anexo I desta portaria, sem prejuízo de multas e outras cominações legais. Parágrafo único – Enquanto não for julgada a defesa, a AMC se reserva ao direito de mandar suspender a execução dos serviços imediatamente, se constatado que a irregularidade tem impacto direto nas condições de segurança do trânsito. Art. 13º - Os casos omissos serão analisados pelo superintendente da AMC. Art. 14º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC, aos 05 de junho de 2017. **Francisco Arcelino Araújo Lima - SUPERINTENDENTE DA AMC.**

Anexo I - Características dos Dispositivos Auxiliares

1. Cones: Formato cônico e oco, na cor laranja com base quadrada e um orifício na parte superior, para facilitar seu manuseio e permitir a fixação de sinalização, constituído de material ultra flexível, podendo ser totalmente dobrado ao meio que sua flexibilidade permitirá que ele volte ao formato original sem danos, conforme às normas técnicas da ABNT.

Dimensões:

Altura H = 0,70m a 0,76m;
Largura L = 0,40m;
Altura h1 = 0,10m ou 0,15m;
Altura h2 = 0,10m.

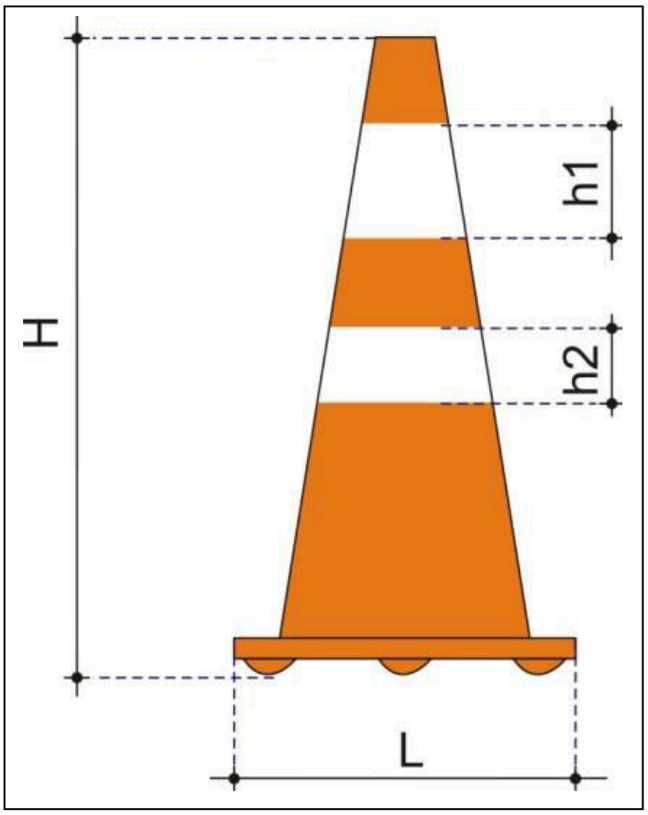

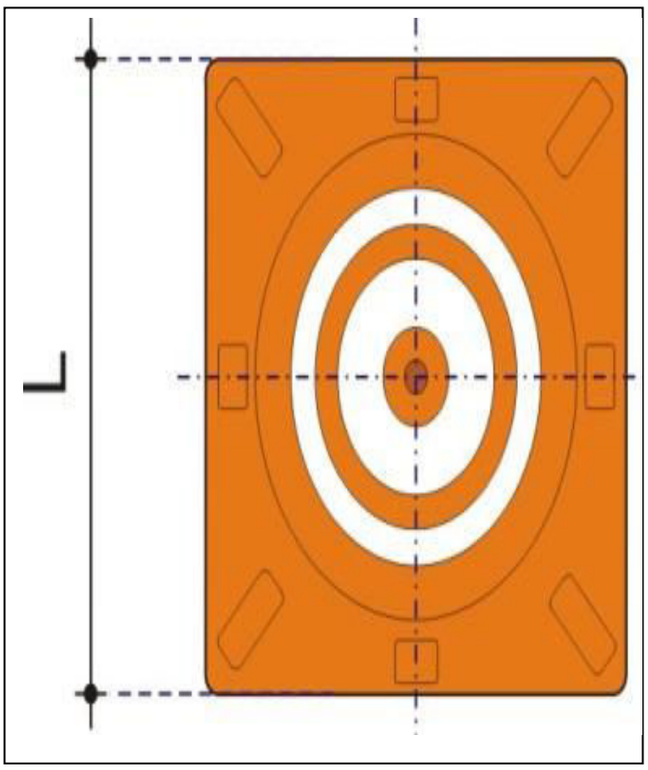

Peso mínimo de 3kg;
Faixas brancas refletivas, com no mínimo de 360 candelas/lux/m² de refletividade.
Base com 08 (oito) sapatas (pés de apoio), distribuídas de forma uniforme, melhorando sua fixação ao solo e permitindo a

passagem de água sob o cone, evitando deslocamentos involuntários.

2. Gradis: Possuir formato de grades metálicas, galvanizada a fogo e constitui-se de módulos portáteis intertravados, com as seguintes dimensões (em metros):

Altura mínima = 1,30m;
Largura: Variável.

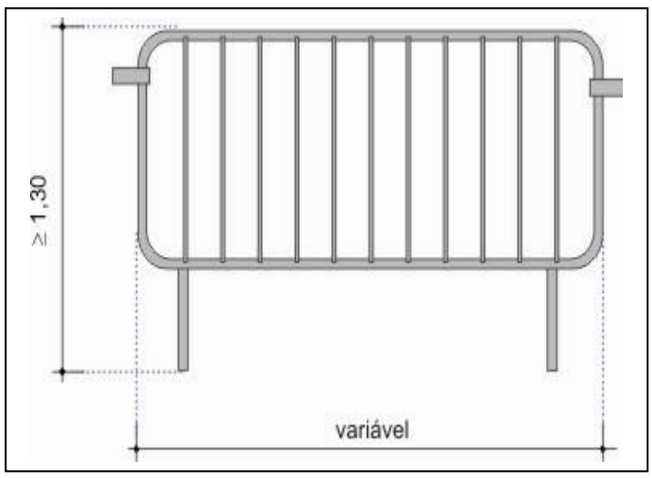

3. Cavaletes:

Confeccionado em madeira de reflorestamento, rígido, leve, articulado e desmontável;
Cores: laranja com faixas refletivas brancas;
Dimensões (em metros):

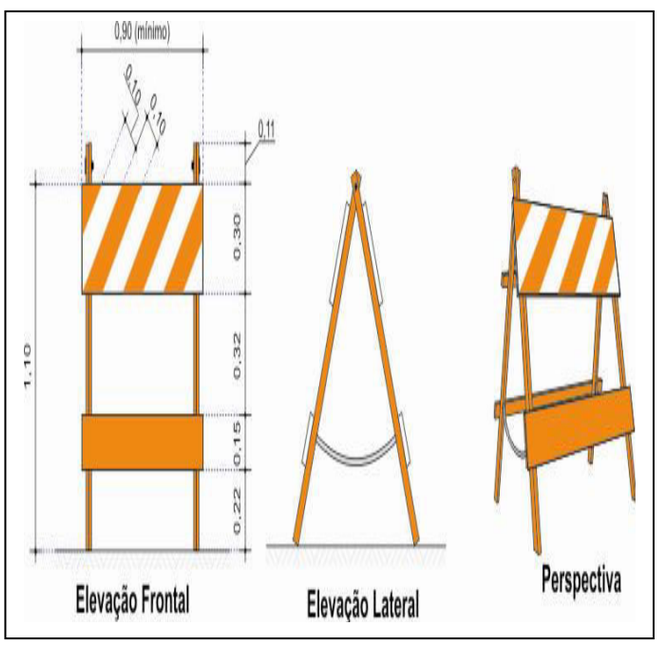

4. Barreiras de concreto:

Dispositivo de proteção, rígido e contínuo, implantado ao longo das vias, com forma, resistência e dimensões capazes de fazer com que veículos desgovernados sejam reconduzidos à pista, sem brusca redução de velocidade nem perda de direção, causando o mínimo de danos ao veículo, seus ocupantes e ao próprio dispositivo, de modo que os acidentes não sejam agravados por fatores como, por exemplo, saídas de pista, colisão com objetos fixos (árvores, postes, pilares etc.) e colisão frontal com veículos trafegando na pista oposta, podendo ser usado eventualmente em bloqueios de longa duração.

Dimensões (em centímetros):

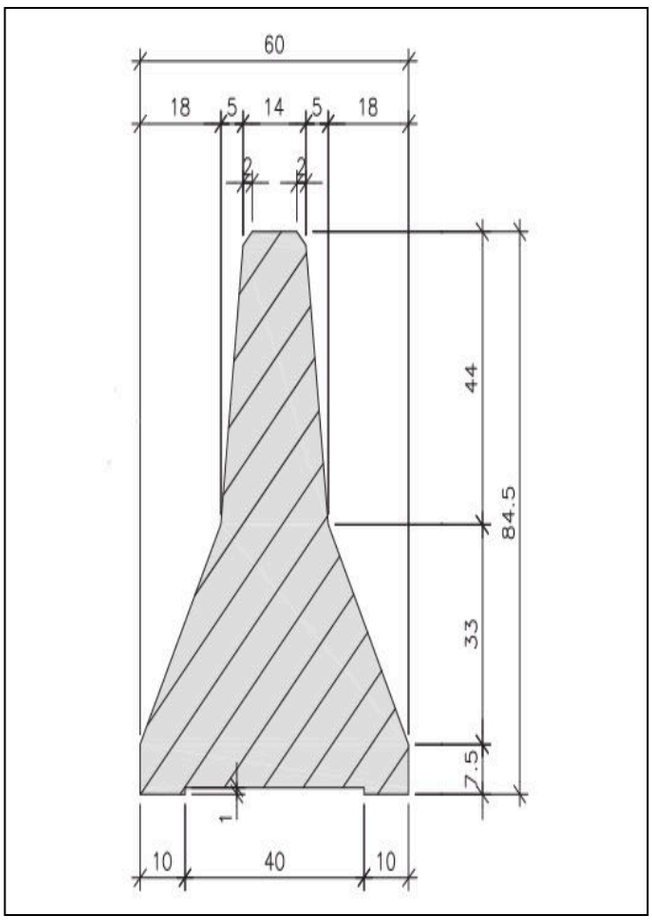

ANEXO II – CURSO DE FORMAÇÃO DE ORIENTADORES DE TRÂNSITO - CFOT

1. O objetivo do curso: Formar orientadores de trânsito capazes de intervir no trânsito urbano, promovendo a segurança e mobilidade dos munícipes, em apoio a operação desenvolvida pelo órgão de trânsito local. 2. Carga horária: a carga horária mínima é de 32 horas aulas. 3. Disciplinas obrigatórias com carga horária mínima. 3.1. Princípios de legislação de trânsito (8 horas-aula). Fornecer aos orientadores de trânsito informações sobre os principais aspectos da legislação, associados a segurança e a preservação da fluidez, em especial os capítulos do Código de Trânsito Brasileiro: • Capítulo III –Das normas gerais de circulação; • Capítulo IV –Dos pedestres e condutores de veículos não motorizados; • Capítulo V –Do cidadão; • Capítulo VI –Da educação para o trânsito; • Capítulo VII –Da sinalização de trânsito; • Capítulo VIII –Da engenharia de tráfego, da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito; • Capítulo XV –Das infrações. 3.2. Atendimento ao cidadão (4 horas-aula): Orientação sobre a postura ao lidar com o cidadão. 3.3. Noções de programação semafórica (4 horas-aula): Orientação geral sobre os elementos componentes da sinalização semafórica e conceitos básicos sobre programação semafórica. • Aspectos legais; • Componentes e classificação da sinalização semafórica; • Programação semafórica – Diagrama de estágio e diagrama de tempo. 3.4. Técnicas de operação de trânsito (16 horas-aula): Definição do “modus operandi” para as intervenções executadas na via pelos orientadores de trânsito, envolvendo as normas de segurança relativas ao posicionamento do profissional na via, ao padrão de intervenção e manuseio de materiais. • Operação de trânsito; • Os principais tipos de operação; • O planejamento operacional; • A sinalização regulamentar; • Técnica de operação.

Anexo III - Uniforme do orientador de trânsito credenciado

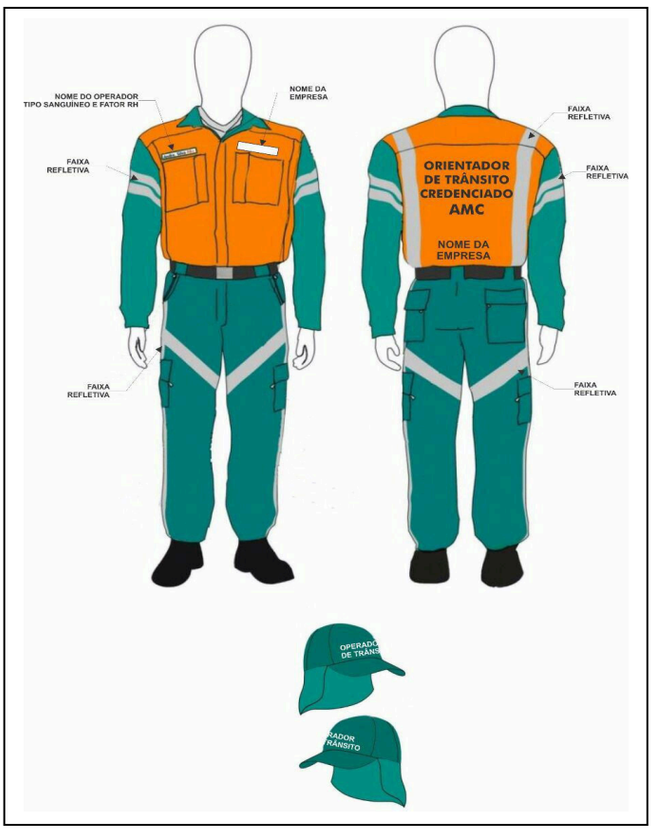

AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0347/2017 - O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Constituir a Comissão especial ou designar composta pelos membros abaixo designados, para acompanhar e fiscalizar a entrega e recebimento do contrato Nº 05/2017, celebrado entre a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR e a Empresa Alumiplacas SHQ Nogueira Indústria de Placas LTDA ME, que tem por objeto: a aquisição de crachás de identificação com cordões personalizados, regulador e jacaré de metal, para atender as necessidades da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, originário do Pregão Eletrônico nº. 121/2016, Ata de Registro de Preços nº 96/2016 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo Processo SPU Nº P165611/2016, realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF e seus anexos, o Processo/URBFOR SPU nº P649932/2017, originário da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

NOME	SETOR	CPF
Francisca Clara Araújo Menezes	Gerência de Pessoal - GEPE	314.375.163-00
Marcos Venicios Costa Lima	Gerência de Pessoal - GEPE	259.471.173-04
Manoel Venâncio Leite Neto	Gerência de Pessoal - GEPE	213.712.613-34

II - Os Atestos, dando conformidade as entregas e recebimentos realizados, deverão ser validados/assinados pelo menos por 2(dois) dos membros da comissão designada. III - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, em 01 de junho de 2017. **Regis Rafael Tavares da Silva - SUPERINTENDENTE DA URBFOR.**

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2017 - CARONA - (COMPRAS) - EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2017 - CARONA - (COMPRAS),–CONTRATANTE: AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR; CONTRATADA: EMPRESA ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA ME. FUNDAMENTAÇÃO – O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 96/2016, originária do Pregão Eletrônico nº 121/2016, Processo SPU Nº P165611/2016, realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF e seus anexos, o Processo/URBFOR SPU nº P649932/2017, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: A confecção e fornecimento de crachás de identificação com cordões personalizados, regulador e jacaré de metal, para atender as necessidades da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência. DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O valor contratual global importa na quantia de R$ 2.624,00 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da sua publicação. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos: Projeto/Atividade 19206.18.122.0001.2016.0052, Elemento de Despesa 339030, Sequencial 5, Fonte de Recurso 0101, do orçamento da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, após a emissão de empenho. DA FISCALIZAÇÃO:A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Lucivânia Almeida Leitão, CPF: 826.505.273-15, Matrícula: 107582-03, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. FORO: Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2017. ASSINAM O SEGUINTE CONTRATO: **O Sr. Regis Rafael Tavares da Silva - SUPERINTENDENTE DA URBFOR** e a **Sra. Ana Hélia Gomes de Lima- PROPRIETÁRIA DA EMPRESA ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA ME.** VISTO: **Sr. Tiago Albano Ferreira de Matos - PROCURADOR JURÍDICO/URBFOR -** OAB Nº 3467. Fortaleza, 01 de maio de 2017.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

PORTARIA Nº 52/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Disciplina o Controle Eletrônico de frequência no âmbito da